



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

1

Domingo • 9 de Maio de 2021 • Ano • Nº 1134

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dário Meira publica:

- **Portaria Municipal nº 078/2021, de 07 de maio de 2021-** Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, Calendário Escolar 2021 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**  
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09  
Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 078/2021, de 07 de maio de 2021.**

*“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, Calendário Escolar 2021 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.
- Considerando ainda: a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação PNE e dá outras providências;
- Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Considerando a Lei nº 009/2015, de 16 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Dário Meira;
- Considerando a PORTARIA Nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação, que Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
- Considerando a LEI Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
- Considerando a RESOLUÇÃO Nº 001 de 28 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Dário Meira, que no Art. 1º. Orientar com respaldo na Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Através do PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21 PARECER CNE/CP Nº: 5/2020 APROVADO EM: 28/4/2020, do Conselho Nacional de Educação;
- Considerando a Resolução nº 002, de 12 de Dezembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Dário Meira, que Dispõe sobre as normas para a regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Dário Meira-Bahia, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Dário Meira-Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19.
- Considerando a Portaria Municipal Nº 020, de 02 de Março de 2021 - Dispõe sobre a reorganização das atividades escolares da Rede Municipal de Educação de Dário Meira-Bahia, devido à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**  
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09  
Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

Art.1º - Regularizar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - A matrícula da Rede Municipal, será gratuita de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB).

Art.2º - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

Art.3º - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

§ 1º- A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas.

§ 2º- Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do (a) Gestor(a) na Unidade Escolar, para acompanhar a matrícula.

Art. 4º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§2º - No caso descrito no §1º, será criada por unidade escolar apenas uma turma por oferta e por turno.

§3º - Serão garantidas, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento no turno noturno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos.

Art. 5º - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso. Art. 6º - Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

§ 1º As Unidades Escolares que oferecem aulas nos turnos matutino e vespertino, deverão ofertar matrículas e formação de turmas de forma proporcional nos referidos turnos.

Art. 7º- O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**  
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09  
Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

§ 1º Quando se tratar de localidades rurais os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, deverão ser matriculados nas escolas de suas localidades, não podendo os mesmo ser transportados para as escolas urbanas no Serviço de Transporte Escolar.

I- Os profissionais que descumprirem este Caput, será responsabilizado por tais atos.

§ 2º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2021, conforme legislação em vigor;

§ 3º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável;

§ 4º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental;

§ 5º A matrícula deve ser realizada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Matrícula (anexo III) disponível nas unidades escolares em que deseja estudar;

§ 6º Só poderão matricular-se na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), crianças na faixa etária de 1 ano e seis meses a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021, no turno matutino ou vespertino.

Art. 8º - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

Art. 9º - Determinar que o não comparecimento do aluno matriculado no Ensino Fundamental após 50 dias, contados do início do ano letivo, terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único - Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pelo Conselho Escolar.

Art.10 - No ato da matrícula, para os estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;

II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;

III - Comprovante de Residência;

IV- CPF para os maiores de 18 anos

V – 02 fotos 3 X 4 recentes

VI – Xérox do Cartão do Bolsa Família - NIS

VII – Cartão do SUS

VIII – Caderneta de vacina

§ 1º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série, ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**

CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

§ 2º - Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo;

§ 3º A irregularidade de que trata o Parágrafo 2º, em caso de pendência de escolaridade de ano ou disciplina, nos anos iniciais, 1º ao 5º ano, aplicar-se-á o processo de reclassificação, conforme legislação atual e, nos anos finais, será através de CPA – Comissões Permanentes de Avaliação.

§ 4º - Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será emitido Atestado de Escolaridade, conforme anexo IV. Seção II Da Renovação da Matrícula.

Art. 11 - Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 12 - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Renovação Matrícula disponível nas Unidades Escolares, sob pena de perda da vaga na Unidade escolar em que estuda.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO**

**Seção I**

Art. 13 - Definir que os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Ensino, a seguir:

I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 1 ano e meio a 3 anos e 11 meses, tendo em classe no mínimo 13 alunos por professor, observando os seguintes agrupamentos:

a) crianças de 1 ano e 6 meses até 31 de março de 2021.

b) crianças de 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.

II. A Educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 e 5 anos, tendo em classe 22 alunos.

III. O Ensino Fundamental I, Anos Iniciais (1º ao 5º), atenderá alunos a partir de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2021, tendo em classe o máximo de 25 alunos por turma.

IV. As turmas do Ensino Fundamental II (Anos Finais) terão em classe 30 alunos por turma.

V. O Ensino Fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

a) EJA I (correspondente às séries iniciais do Ensino Fundamental)

Eixo1

Eixo2

Eixo3

b) EJA II (correspondente às séries finais do ensino fundamental).

Eixo4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**  
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09  
Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

Eixo5

§ 1º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA e para realização de exames de conclusão dessa modalidade de ensino, em nível de Ensino Fundamental, será a de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2021. (Res. CNE/CEB Nº 03/2010).

§ 2º As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o Ensino Fundamental, ressaltando a realidade das escolas do campo.

§ 3º - Para atender a realidade do Ensino Rural, o limite mínimo poderá sofrer alterações desde que não ultrapasse o mínimo de 10 alunos e o máximo de 30 por turma, em função da realidade local, no caso de difícil acesso.

VII. A matrícula na oferta de tempo integral, acontecerá preferencialmente em Unidade Escolar próxima a residência do estudante e exigirá a anuência do estudante ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do “Termo de Anuência”, constante no Anexo desta Portaria.

§ 1º -O “Termo de Anuência” deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação do estudante, ficando o mesmo arquivado na pasta do estudante.

§ 2º -A Unidade Escolar não poderá matricular estudante que tenha dependência em algum componente curricular nos anos anteriores.

Art. 14 - Os alunos novos com Necessidades Educacionais Especiais serão matriculados nas turmas correspondentes a sua idade e ano de estudo, identificando na ficha do aluno o tipo de deficiência, usando as terminologias utilizadas pelo Censo Escolar.

§ 1º A matrícula do aluno com Necessidades Educacionais Especiais respeitará o limite máximo de 02 (dois) alunos por turma na Educação Infantil e de 03 (três) alunos no Ensino Fundamental, alternando até duas deficiências por turma.

§ 2º Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais que necessitam de transporte diferenciado serão matriculados no turno oposto ao horário de atendimento da sala de recursos multifuncionais do município e/ou CAP-Ipiaú, para facilitar o transporte dos mesmos.

Art. 15 - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07h30min às 22 horas. Com o acréscimo de 01 (uma) hora diária em cada turno, para complementação das 800(oitocentas) horas conforme determina a Lei.

§ 1º - As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano (anos iniciais) e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, orientados de acordo ao planejamento da unidade escolar, conforme Parecer da CEB nº. 02/2003;

§ 2º - A Creche, que funciona em Tempo Integral, terá jornada de 8 horas, incluindo os horários das refeições;

§ 3º- As classes de Educação Infantil (pré-escola) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio, orientados de acordo ao planejamento da unidade escolar, das 10h às 10h20 (matutino) e das 15h às 15h20 (vespertino), seguindo o mesmo critério planejamento da unidade escolar, observando a distribuição de horário a seguir:

**MATUTINO / VESPERTINO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**

CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

8h às 12h / 13h às 17h (Nos Povoados e Distrito)

8h às 12h / 13h às 17h (Na Sede do Município)

§ 4º- As classes do Ensino Fundamental (anos iniciais) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio, orientados de acordo com planejamento da unidade escolar, das 10h às 10h20 (matutino) e das 15h às 15h20 (vespertino), orientados de acordo ao planejamento da unidade escolar, observando a distribuição de horário a seguir:

**MATUTINO/ VESPERTINO/ NOTURNO**

7h30min às 11h30min / 13h às 17h /18h30 às 22h

§ 5º- As classes do Ensino Fundamental (anos finais) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas nos turnos diurno e noturno, observando a distribuição de horário a seguir:

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1º) 7h30 às 8h20	1º) 13h às 13h50	1º) 18h30 às 19h10
2º) 8h20 às 9h10	2º) 13h50 às 14h40	2º) 19h10 às 19h50
3º) 9h10 às 10h	3º) 14h40 às 15h30	3º) 20h às 20h40
4º) 10h20 às 11h10	4º) 15h50 às 16h40	4º) 20h40 às 21h20
5º) 11h10 às 12h	5º) 16h40 às 17h30	5º) 21h20 às 22h

§ 6º- As classes da Educação Integral (anos iniciais)

terão jornada diária mínima de 07h30min cronológicas nos turno diurno, incluindo o horário de recreio e almoço, orientados de acordo com planejamento da unidade escolar, observando a distribuição de horário a seguir:

MATUTINO	VESPERTINO
Entrada 7h30	Saída 17h

§ 7º O acréscimo de 1h diária, referida neste Artigo 15, para integralização das 800h anuais deverá ser computada de acordo às adequações de cada modalidade de ensino (podendo ser aumento de 1h/aula, ou acréscimo de 10 min a cada hora/aula, ou com acompanhamentos virtuais).

Art. 16 - Fica assegurada, ao aluno de Ensino Fundamental, avaliação processual e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados ao longo do período letivo.

§ 1º Os estudos de recuperação para o aluno de baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo.

§ 2º Após 200 dias letivos serão oportunizadas, também pela Escola, ao aluno com baixo rendimento, outras formas de recuperação de aprendizagem, conforme legislação em vigor.

§ 3º Não será admitido organizar semana de prova como período de avaliação ao final de cada Unidade, em cumprimento a carga horária mínima de 800 horas estabelecidas na LDB 9.394/96.

§ 4º Não será permitida a dispensa do aluno após atividade de avaliação por se tratar de uma das atividades de um dia letivo escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**

CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

Art. 17 - O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação. Art. 24, Inciso VI da Lei 9.394/96 e Resolução CEE 103/98.

Art. 18- Sempre que registrada a infrequência de aluno com idade de 6 a14 anos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou sete dias letivos alternados no período de um mês, o professor devera imediatamente comunicar o fato a direção da Unidade Escolar. A mesma providência deverá ser tomada em relação aos alunos adultos.

§ 1º - Adireção da Unidade Escolar, com aajuda dos diversos segmentos escolares, Órgão colegiados, inclusive dos pais, deverá imediatamente providenciar o contato com os responsáveis pelo aluno, para trazê-lo de volta as atividades escolares.

§ 2º - Esgotados todos os recursos e providências cabíveis e possíveis, após uma semana se o aluno ainda não tiver retornado a escola, a direção deverá encaminhar a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - FICAI,(Anexo VI) para o Conselho Tutelar e acompanhar o andamento do processo, mantendo nos arquivos escolares uma cópia dos registros encaminhados.

Art. 19 - Na elaboração do horário escolar de 2021, a Direção da Escola priorizará os horários de Articulação por área de conhecimento, para em seguida estabelecer os horários individuais dos professores.

§ 1º A participação do professor nos horários de articulação na escola deve ser monitorada pelo diretor e/ou Coordenador Pedagógico em ata e folha de presença, ficando organizada por áreas de conhecimento, da seguinte forma:

DIAS DA SEMANA	ÁREA DE CONHECIMENTO
Terça-feira	Linguagem
Quarta-feira	Ciências da natureza
Quinta-feira	Ciências Humanas
Sexta-feira	Matemática

§ 2º O dia e hora de articulação do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental será definido pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

§ 3º O horário escolar será organizado com devida antecedência para ser apresentado aos professores na Jornada Pedagógica.

§ 4º O horário de articulação da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II – deve ser organizado no turno de trabalho do professor, obedecendo aos requisitos da reserva técnica.

Art.20 - A Unidade Escolar estabelecerá critérios para garantir a segurança interna dos alunos e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola.

Art.21 - Fica determinado que ao final de cada unidade os professores atualizarão as Fichas de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**

CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

Rua Isaías Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

Controle de Frequência e Aproveitamento Escolar com as respectivas avaliações e frequência, entregando-os à Secretaria da Unidade Escolar para alimentação do acervo documental e dos programas de controle e acompanhamento do desempenho dos alunos.

Art.22 - Fica determinado que toda segunda-feira realizar-se-á o hasteamento da Bandeira Nacional (Decreto Federal 4.835, de 8 de setembro de 2003) e entoado o Hino Nacional Brasileiro com a presença do Quadro Docente, Discente, Funcionários e Gestores da Unidade Escolar.

Art. 23 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dário Meira, 07 de maio de 2021.

**WILLIAN ALMEIDA SENA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MAIRON ROBERTO REIS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**ANEXO I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**  
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09  
Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

CRONOGRAMA DA MATRÍCULA 2021	
ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA	
Nível / Modalidade	Período
1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2021 e que permanecerão na mesma escola.	<b>10 a 18/05</b>
2. Transferência de concluintes: das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2021, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	<b>10 a 18/05</b>
3. Transferência por Interesse Próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2021 na Rede Pública Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	<b>Durante o ano letivo</b>
4. Matrícula Nova na Unidade Escolar: Para estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que irão para outra escola.	<b>19 a 28/05</b>
5. Matrículas para estudantes novos na Rede Pública Municipal de Ensino que desejam ingressar na Rede Municipal de Ensino.	<b>19 a 28/05</b>

**ANEXO II**

**Nº MÁXIMO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO.**

EDUCAÇÃO INFANTIL	NÚMEROS DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
-------------------	-----------------------	------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**

CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

Maternal (2 anos)	13	
Pré I (3 anos)	13	
Pré II (4 anos)	22	
Pré III (5 anos)	22	
Ensino Fundamental I e II		
1º ao 5º ano	25	Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais diversas.
6º ao 9º ano	30	
EJA (Educação Jovens e Adultos)	30	

**ANEXO III**

**Código da Escola REQUERIMENTO DE MATRÍCULA Ano 2020**

**Nome da Escola**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**

CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

**IDENTIFICAÇÃO**

**1 - Nome Completo**

**2 – Identificação Única (Censo)**

|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

**3 – NIS**

|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

**4 – Data de Nascimento**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**5 – Sexo**

( ) Masc ( ) Fem.

**6 – Cor/Raça**

( ) Branca ( ) Negra ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena ( ) Não declarada

**7 – Filiação (Informar nome completo)**

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

**8 – Nacionalidade do aluno**

( ) Brasileira ( ) Brasileiro – nasc. no exterior ou naturalizado ( ) Estrangeira

**9 – País de origem 9 – UF de nascimento**

**10 – Município de Nascimento**

**DOCUMENTO**

**11 – Número da identidade 11a – Órgão emissor da identidade 11b – UF da identidade**

**11c – Data de exp. da identidade**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**12 – Certidão civil**

( ) Certidão de Nascimento ( ) Certidão de Casamento

**12a – Número do termo 12b – Folha 12c – Livro 12d - Data de emissão da certidão**

**12e – Nome do cartório**

\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**  
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09  
Rua Isaías Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

Altas habilidades/Superdotação

Deficiência auditiva Surdo

Deficiência física Síndrome de Rett Síndrome de Asperger

Deficiência mental Deficiência múltipla

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas, documentos entregues e qualquer dano que este aluno venha a causar ao patrimônio desta Unidade Escolar de Ensino.

DÁRIO MEIRA BA), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Responsável \_\_\_\_\_

Telefone para contato \_\_\_\_\_

Assinatura do Diretor(a) \_\_\_\_\_

Assinatura do Funcionário(a) \_\_\_\_\_

ANEXO III A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**

CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

**TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA ANO 2020**

Código da Escola

Nome da Escola

Estudante

Data de Nascimento Naturalidade/UF Nacionalidade

Nome a Mãe RG/UF

Nome do Pai RG/UF

Nome do Responsável RG/UF

Endereço:

Bairro: CEP: Município/UF

Telefone Residencial Celular Telefone Comercial

E-mail:

Ano 2018 Nome do Curso Série/Semestre Turma Turno

Ano 2018 Nome do Curso Série/Semestre Turma Turno

Observação:

COMPROMETO-ME PELO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA ESCOLA – PRÉDIO, MUROS, SALAS, ÁREA DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS RESPONSABILIZANDO-ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS EVENTUALMENTECAUSADOS.

Dário Meira \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do(a) Diretor(a)

**ANEXO IV**

**ATESTADO DE ESCOLARIDADE**

14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**

CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

**1. Identificação da Escola:**

N.T.E - 22

Nome da UEM:

Código:

Endereço:

Rua: Nº:

Município: Dário Meira Distrito: Telefone:

Atesto para fins de matrícula que o(a) aluno(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome completo sem abreviações)

Matrícula:

RG:

Filho(a) de:

Mãe: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_

Data de Nasc.: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

**( ) Concluiu:**

Série: \_\_\_ Est: \_\_\_ Ano \_\_\_

**( ) Não Concluiu:**

Série: \_\_\_ Est: \_\_\_ Ano \_\_\_

**Nível de Ensino:**

( ) Fundamental

( ) Médio ( ) Infantil

**No turno:**

( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno Ano Letivo: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

**Estando apto a cursar a série:**

Série \_\_\_ Est. \_\_\_ Ano \_\_\_\_\_

**Nível de Ensino:**

( ) Fundamental





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**  
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09  
Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

( ) Médio ( ) Infantil

Com dependências nas disciplinas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_ 3. \_\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

Dário Meira , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Diretor /Vice Diretor ou Secretário Escolar

- Este documento tem validade por 60 dias, devendo ser substituído pelo Histórico Escolar.
- É imprescindível apor o Código de Segurança.

**ANEXO V**

**TERMO DE ANUÊNCIA**

TERMO DE ANUÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**  
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09  
Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

ESTUDANTE: \_\_\_\_\_

RM: \_\_\_\_\_

ESCOLA: \_\_\_\_\_

SÉRIE/ANO: \_\_\_\_\_

Na condição de Estudante, Pai ou Responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar do Programa de Educação em Tempo Integral, oferta de turno único, com carga horária mínima de 8 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e da tarde.

Dário Meira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante/Pai/Responsável

**ANEXO VI**

**FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE - FICAI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**

CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

Rua Isaias Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

A Direção da Escola Municipal \_\_\_\_\_ no ato de suas atribuições legais, comunica ao Conselho Tutelar que o aluno \_\_\_\_\_ matriculado na \_\_\_\_Ano/Série, no turno\_\_\_\_\_ filho do Sr. \_\_\_\_\_ e Sra. \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, N°. \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ deixou de frequentar a escola, desde o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Na oportunidade solicitamos providência deste Conselho junto aos responsáveis legal da criança para reconduzi-lo as atividades letivas.

Dário Meira (Ba) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Diretor

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Conselho Tutelar

**CALENDÁRIO ESCOLAR 2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**  
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09  
Rua Isaías Rego 01, Centro, Dario Meira – BA, Telefax 73.621-2140

MAIO						JUNHO -18 dias						JULHO – 26 dias					
SEG	TERÇ	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TERÇ	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TERÇ	QUA	QUI	SEX	SAB
					1		1	2	3	4	5				1	2	3
3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	5	6	7	8	9	10
10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	12	13	14	15	16	17
17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	19	20	21	22	23	24
24	25	26	27	28	29	28	29	30				26	27	28	29	30	31
31																	
AGOSTO – 27 dias						SETEMBRO – 24						OUTUBRO – 22 dias					
SEG	TERÇ	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TERÇ	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TERÇ	QUA	QUI	SEX	SAB
					7			1	2	3	4					1	2
2	3	4	5	6	7	6	7	8	9	10	11	4	5	6	7	8	9
9	10	11	12	13	14	13	14	15	16	17	18	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	20	21	22	23	24	25	18	19	20	21	22	23
23	24	25	26	27	28	27	28	29	30			25	26	27	28	29	30
30	31																
NOVEMBRO – 24 dias						DEZEMBRO – 19						JANEIRO					
SEG	TERÇ	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TERÇ	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TERÇ	QUA	QUI	SEX	SAB
	2	3	4	5	6			1	2	3	4						1
8	9	10	11	12	13	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8
15	16	17	18	19	20	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15
22	23	24	25	26	27	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22
29	30					27	28	29	30	31		24	25	26	27	28	29
												31					

Feriado nacional
  Feriado municipal
  Sábado letivo
  Término das Unidades

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021	
Início do Ano Letivo	07 de junho
Recesso Junino	24 a 27 de junho
Total de Horas	160 dias x 5h = 800 horas.
Feriado trabalhado	11 de agosto (2 dias a serem somados)

Meses	Período	Sábados letivos	Total de dias letivos do mês
Junho	07 a 30	12 e 19	18
Julho	01 a 31	03, 10, 17, 24 e 31	26
Agosto	02 a 31	07, 14, 21 e 28	27
Setembro	01 a 30	04, 11, 18 e 25	24
Outubro	01 a 30	02, 09, 23 e 30	22
Novembro	01 a 30	06, 13, 20 e 27	24
Dezembro	01 a 22	04, 11 e 18	19
<b>TOTAL DE HORAS</b> (Lei nº 14.040 de 18 de Agosto de 2020.)			160 dias x 5h = 800 horas